



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Direcção Nacional Dos Registos E Notariado

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Pedro Mateus da Conceição, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Charfodine Hagy da Conceição.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Setembro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### SEI3 – Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100429780 uma sociedade denominada SEI3 – Empreendimentos Imobiliários, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeira.* Hvalor, sgps, S.A., sociedade comercial constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede em Rua General Firmino Miguel, 5, 5A, 1600-100 Lisboa, concelho de Lisboa, Portugal, sociedade anónima, com o capital social de nove milhões de euros, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 510482414, aqui devidamente representada por Paulo Centeio, advogado com a carteira profissional número dezoito, com domicílio profissional na sociedade SCAN Advogados e Consultores Limitada., com sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100293235B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo em cinco de Julho de dois mil e dez e com validade até cinco de Julho de dois mil e vinte, com poderes para o acto conforme acta da sociedade anexa;

*Segundo.* Manuel Magalhães Pereira, de nacionalidade moçambicana, maior, divorciado, residente em Moçambique, na Avenida Marginal, Condomínio Praia Mar, número cinco mil oitocentos e vinte e cinco, casa um, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100580074B, vitalício;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de SEI3 – Empreendimentos Imobiliários, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta, rés-do-chão um, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais,

filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade imobiliária, agenciamento, promoção de projectos imobiliários, compra e venda de imóveis; arrendamento de imóveis, bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade, nomeadamente importação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

##### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a HVALOR, SGPS, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Manuel Magalhães Pereira.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A transmissão de participações na sociedade é livre entre sócios.

Dois) A transmissão de participações na sociedade a favor de terceiros dependerá sempre do prévio consentimento da sociedade, ficando sujeita ao direito de preferência dos sócios, a exercer nos seguintes termos:

- a) Para efeitos do exercício do direito de preferência, o alienante deverá comunicar à administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de venda, especificando a participação a alienar, o nome do adquirente, e as demais condições do negócio;
- b) A administração notificará, por meio de carta registada com aviso de recepção, os restantes sócios da recepção da comunicação do sócio alienante e do conteúdo da mesma, no prazo de sete dias da sua recepção;
- c) Os sócios deverão, no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da notificação, comunicar à administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de exercer o direito de preferência;
- d) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem;
- e) Em caso de pluralidade de sócios preferentes, as quotas a transmitir serão rateadas entre os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, na proporção das participações que cada um deles possua à data do exercício do direito de preferência;

f) O direito de preferência na alienação das participações a terceiros será exercido com base no valor contabilístico das quotas a transmitir, apurado com base nas últimas contas aprovadas em assembleia geral de sócios;

g) A transmissão de participações levada a cabo por um sócio em favor de uma sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o sócio alienante segue o regime de transmissão de participações entre sócios.

Três) É ineficaz a transmissão de quotas em violação do disposto anteriormente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, nomeadamente em caso de falência ou insolvência, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) Em caso de morte ou ausência de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio ausente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) A amortização é feita pelo valor contabilístico da quota a amortizar, determinado com base no último balanço aprovado em assembleia geral de sócios.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade

e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO

**Representação**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, desde que presentes ou representados sócios detentores de quotas representativas de mais de cinquenta por cento do capital social, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por quatro administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o

tempo, sendo dois nomeados pelo sócio Manuel Magalhães Pereira e os outros dois pela sócia HVALOR, SGPS, S.A.

Dois) Os administradores terão um mandato de dois anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles representante do senhor Manuel Magalhães Pereira e outro representante da HVALOR, SGPS, S.A.;
- b) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais.

### CAPÍTULO III

#### Do balanço e prestação de contas

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Legislação Aplicável

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Até à realização da primeira assembleia geral são desde já nomeados como administradores da sociedade:

Um) Pelo sócio Manuel Magalhães Pereira, e em sua representação:

Um ponto um) Manuel Magalhães Pereira;

Um ponto dois) Hortênsia Maria Vieira Vasconcelos;

Dois) Pela sócia HVALOR, SGPS, S.A., e em sua representação:

Dois ponto um) José Manuel Caeiro Pulido;

Dois ponto dois) José Filipe Fernandes Chung.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Simba Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e oito a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e três

traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Simba Comercial, Limitada, com sede em Maputo podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar, sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) Exercer actividade de prestação de serviços na área de gestão, informática, estudos e projectos, desembarços aduaneiros, comércio geral com importação e exportação e representações.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Tarik Asif Adil;

b) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Samir Asif Adil.

##### ARTIGO QUINTO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, pertencem e serão exercidas pelos dois sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastante a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão e divisão de quotas**

A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

O sócio que pretender transmitir a sua quota a terceiros estranhos a sociedade deverá comunicar por escrito aos sócios não cedente a sua intenção de cedência, identificado o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota se pessoa singular;
- d) Insolvência do titular, se pessoa singular;
- e) Extinção, dissolução e falência do titular, se pessoa colectiva;
- f) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou qualquer forma de deixar de estar livre disponibilidade do seu titular;
- g) No caso de recusa de consentimento a cessão ou cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- h) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderão amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas do número um do presente será correspondente ao respectivo valor nominal, no remanescente caso do número um do presente, valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado em prestações mensais iguais e consecutivas. Vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Convocação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou sócio representado pelos vinte e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por sócios mediante carta simples, dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento do início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Competência**

Depende de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas do consentimento da cessão de quotas;
- c) Chamada a restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

- g) Prestação de quaisquer garantias de empréstimos concedidos a sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade;
- j) Aquisição e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;
- k) Aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis da sociedade;
- l) Arrendamento de bens imóveis da sociedade;
- m) Tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer bens imóveis;
- n) Aluguer pela sociedade e a sociedade tomar de aluguer quaisquer bens móveis incluindo veículos automóveis;
- o) Contratar e despedir o pessoal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Representação e deliberação**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família, do capital social corresponde um novo.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas do presente artigo nono.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Administração da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos, os quais dispensados de caução podem ou não ser sócio, podem ou não ser eleito.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contrair empréstimos bancários ou outros, adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, contratar e despedir pessoal.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade a fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até a deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeados gerentes os senhores Tarik Asif Adil e Samir Asif Adil.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Kom Nader, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de um de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e oito traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Kom Nader, Limitada., cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia um de Outubro de dois mil e treze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Gideon Christoffel Wolvaardt, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente na Praia de Bilene, portador do Passaporte n.º 465235504 de nove de Fevereiro de dois mil e sete, que outorga na qualidade de sócio unitário da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kom Nader, Limitada., com sede na cidade

de Maputo com o capital social de dez mil meticais constituída por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo;

*Segundo.* Barend Daniel Bouwer, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, portador do Passaporte n.º 479745693 emitido na África do Sul;

*Terceira.* Sophia Elizabeth Bouwer, de nacionalidade sul-africano, natural de África do Sul onde reside, portador do Passaporte n.º 450296136, emitido na África do Sul.

Certifico a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante pela apresentação da certidão de escritura de constituição de sociedade.

Pelo primeiro outorgante foi dito: Que na sua qualidade de sócio unitário da sociedade supracitada e detentor de duas quotas de cinquenta por cento sobre o capital social, pela presente escritura pública e por sua livre vontade a totalidade das suas quotas cedendo a cada um cinquenta por cento pelo mesmo valor nominal aos segundo e terceira outorgantes e, conseqüentemente se afasta para todos efeitos de todos os direitos e deveres a sociedade

Pelo segundo e terceira outorgantes foi dito que, aceitam a presente cessão nos termos aqui exarados.

Que em consequência da presente cessão de quotas passam a ser sócios da sociedade. Que parcialmente alteram o pacto social nomeadamente os artigos quarto e nono que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e que deu entrada na caixa social é de dez mil meticais, correspondente á soma de duas quotas de valores nominais iguais equivalentes a cinquenta por cento cada, pertencentes aos sócios Barend Daniel Bouwer e Sophia Elizabeth Bouwer.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

.....

#### ARTIGO NONO

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução, serão exercidos por ambos sócios desde já nomeados administradores, Barend Daniel Bouwer e Sophia Elizabeth Bouwer.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura de um dos administradores ou por seus mandatários com poderes específicos, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa devidamente autorizado pela gerência.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Cesagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Agroenergica-Gestão & Produção, Limitada e Jorge Paulo Fernandes dos Santos Miranda., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cesagri, Limitada com sede na província de Sofala, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Cesagri, Limitada, com sede na província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a produção, industrialização e comercialização de produtos agrícolas e alimentares e pecuária, prestação

de serviços de consultoria e de gestão em todas as áreas das empresas, incluindo serviços de contabilidade, marketing, comercial, financeiros, gestão de empresas e estudos técnicos, desenvolvimento e comercialização de produtos destinados a energias renováveis e construção civil e prestação de serviços nestas áreas, comercialização, agenciamento e representações, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, é de dois milhões e quinhentos mil meticais encontrando-se já realizados um milhão e quinhentos mil meticais, subscritos os restantes um milhão de meticais que serão realizados em bens de equipamento no prazo de um ano., sendo uma quota no valor nominal de dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil meticais pertencente à sócia Agro energética-Gestão & Produção, limitada e uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais ao sócio Jorge Paulo Fernandes dos Santos Miranda.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo de Jorge Paulo Fernandes dos Santos Miranda e Maria João Pereira dos Santos que desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois dos administradores ou um administrador e um procurador nomeado pelos dois restantes ou ainda um procurador nomeado pelos dois administradores.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

#### ARTIGO SÉTIMO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios:

- a) por acordo entre todos os sócios;
- b) em caso de penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial de uma quota;
- c) em caso de insolvência de qualquer um dos sócios;
- d) em caso de divórcio ou separação judicial de bens, quando a quota for adjudicada a pessoa diversa do sócio.

Dois) A contrapartida para a amortização será:

- a) No caso da alínea a) do número, o valor acordado entre os sócios;
- b) Nos restantes casos, o valor que para a quota resultar do último balanço anual aprovado antes da deliberação de amortização.

Três) A sociedade poderá pagar a contrapartida devida pela amortização num máximo de seis prestações semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a deliberação.

Esta conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## XATAM – Consultoria & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429810 uma sociedade denominada XATAM – Consultoria & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Augusto Mariano Joaquim, casado, natural da cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993190M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez, residente em Maputo.

Que celebra o presente contrato sociedade Unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

Um) A sociedade adopta a firma XATAM – Consultoria & Serviços Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na Rua Renata Sandimba número duzentos e trinta e um primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em construção civil;
- b) Comercialização de equipamentos mecanicos (máquinas e viaturas);
- c) Comercialização de material informático e afins;
- d) Comercialização de material de escritório e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especiais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Augusto Mariano Joaquim.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, com ou sem remuneração fica a cargo do sócio único Augusto Mariano Joaquim que, desde já é nomeada gerente.

Dois) O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

O sócio fica autorizada a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco milhões de meticais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Augusto Mariano Joaquim*.

## Magaga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430576, uma sociedade denominada Magaga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Alimomade Mussá, casado, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e sessenta e nove, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014066P emitido aos vinte de Setembro de dois mil e onze, em Maputo, titular do NUIT 101181669.

Que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Magaga – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Samuel Dabula Nkumbula, número cinquenta e três, primeiro Andar, Bairro da Sommerschield.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de promoção imobiliária, actividade imobiliária de micro e pequena dimensão, consultoria nas áreas de construção civil e estaleiros de material de construção de pequena dimensão;
- Actividade de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas; portais web;
- Consultoria nas áreas de gestão, financeira, contabilidade e auditoria;
- Comércio a retalho de: produtos alimentares incluindo leite e seus derivados, bebidas não alcoólicas; ferramentas, ferragens e materiais de construção; mobiliário para escritório, de equipamento informático, seus pertences e peças separadas; artigos eléctricos, de vidro e de porcelana de uso doméstico, malas de senhoras, carteiras, móveis, artigos de colchoeiro e semelhantes, quadros e artigos decorativos, geleiras e fogões; artigos de livreria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e pintura, material escolar; artigos fotográficos, televisores, vídeos, equipamentos e materiais de comunicação; bicicletas não motorizadas e seus pertences, vestuário, calçado e artigos de couro; tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, cortinados e seus acessórios, sapataria, calçado e artigos de calçado, relógios, artigos de ourivesaria e joalheria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze.  
— O técnico, *Ilegível*.

## Black Bird International Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte de Fevereiro de dois mil e treze, procedeu-se, na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100174499, o aumento de capital social e alargamento do objecto social, onde foi aumentado o capital de setecentos trinta e quatro mil e quinhentos meticais para dez milhões de meticais, tendo-se verificado um aumento de nove milhões, duzentos sessenta e cinco mil e quinhentos meticais, feitos por suprimentos pelo sócio David Mateus Nhonguane, e o alargamento do objecto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo terceiro e número um do artigo quarto que passou a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a construção civil.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de dez milhões de meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões, trezentos setenta e cinco mil e seiscentos setenta e cinco meticais, pertencente ao sócio David Mateus Nhonguane;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos setenta e sete mil e quatrocentos vinte e cinco meticais, pertencente ao sócio, Fanguo Kong;
- c) Uma quota no valor nominal de cento quarenta e seis

mil e novecentos meticais, pertencente à sócia, Li Rui Rong.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## NZ Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, da sociedade NZ Mobile, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100106000, deliberaram o seguinte:

Acedência de quotas dos sócios José Manuel Minaz Mamad Ali Jadaugy e Rogério Paulo Assanali, à senhora Selma Karim Sarifo Valie, alteração da composição da gerência da sociedade.

Em consequência, é alterada a redacção dos artigos terceiro e nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil, trezentos trinta e quatro meticais, pertencente à sócia Selma Karim Sarifo Valie, correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais, pertencente ao sócio Zahir Sadrudine Assanali, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

### ARTIGO NONO

#### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade é composta por dois sócios, com dispensa de caução, os sócios gerentes podem ser denominados directores.

Dois) A gerência poderá constituir manda-tários.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de, pelo menos, dois dos sócios gerentes ou dos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão,

representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kevin Lin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para este efeito de publicação, que por deliberação de sete de Setembro de dois mil e treze, exarada na sede da sociedade Kevin Lin – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na localidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, número três mil, quatrocentos trinta e dois, rés-do-chão, em Maputo, matriculado sob NUEL 100314908, pela Conservatória do Registo das Entidades Legais, procedeu-se, na sociedade em epigrafe, cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte os artigos quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, totalizando cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Wen Zeng.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Wen Zeng, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo necessários poderes e representação.

Em tudo que não foi alterado, continua conforme vem patente nas escrituras anteriores.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Enerterra, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Junho de dois mil e treze, pelas dez horas, teve lugar na sala de reuniões da Ferreira Rocha Advogados, sita no Centro de Escritórios do Rovuma Pestana Hotel, Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, porta cento e onze, na cidade de Maputo, a Assembleia Geral extraordinária da sociedade Enerterra, S.A, a sociedade, constituída por escritura pública de dezoito de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentos setenta e seis a duzentos oitenta e sete, no livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e nove traço A do Primeiro Cartório Notarial e inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100025973, os accionistas presentes deliberaram, por unanimidade, a dissolução da sociedade, a respectiva liquidação e nomeação do senhor Rodrigo Ferreira Rocha como liquidatário da sociedade.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ferreira Rocha Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Ferreira Rocha Advogados, Limitada, os sócios, nomeadamente, Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha, detentor de uma quota no valor nominal de dezoito mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e quatro por cento do capital social, e Lino Vasco António, detentor de uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais, correspondente a seis por cento do capital social, deliberaram, por unanimidade dos votos, a alteração do artigo terceiro do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Mantém-se inalterado.
- b) Mantém-se inalterado.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## TSS Managed Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, na sede social da sociedade TSS Managed Services Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100181436, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a mudança da denominação da sociedade, passando esta a adoptar a denominação de EOH Mthombo Mozambique, Limitada, alterando-se por conseguinte, o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada e adopta a denominação de EOH Mthombo Mozambique, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Safaritelecoms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430711, uma sociedade denominada Safaritelecoms, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Olubukola Olukayode Oguntominyi, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, titular do Passaporte n.º A 04133682, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, pelas entidades de nigerianas e residente em Maputo acidentalmente;

Fidelis Okechukwu Igbokwe, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00061366, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e doze, pelas entidades sul-africanas e residente Maputo acidentalmente.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Safaritelecoms, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Armando Tivane.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Projecto de telecomunicações tanques antenas;
- b) Manutenção de antenas;
- c) Consumíveis de telecomunicações;
- d) Fibra óptica;
- e) Instalações de fibra óptica;
- f) Equipamento de telecomunicações.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma duas quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota do capital social, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Olubukola Olukayode Oguntominyi;
- b) Uma quota correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fidelis Okechukwu Igbokwe.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

### ARTIGO SEXTO

#### Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

A administração da sociedade será exercida pela senhora Adelaide Canela, que desde já fica nomeada gerente.

## ARTIGO NONO

**Balço**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Meka Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100421364, uma sociedade denominada Meka Serviços, Limitada.

Entre:

Mércia Sandra Carlos Joaquim Muianga, casada sob regime de comunhão de bens adquiridos, com a senhor Rogério Muianga, de trinta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento, distrito Municipal Ka Pfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100606561Q, de quatro de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Kaycer Rogério Muianga, menor de um ano de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente Polana Cimento, distrito Municipal Ka Pfumo, cidade da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102288998M, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Meka Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Venda de material de consumíveis para escritório;
- b) Prestação de serviços na área de fornecimento de material de escritório;
- c) Intermediação de compra e venda de consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas: uma de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mércia Sandra Carlos Joaquim Muianga; outra de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Kaycer Rogério Muianga.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Mércia Sandra Carlos Joaquim Muianga, com dispensa de caução, que fica nomeada, desde já, administradora.

Dois) A administradora tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

Três) A administradora tem pleno poder para movimentar as contas bancárias e assinar todos os documentos necessários à vida da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Lucros, perdas e dissolução da sociedade**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Executive Research Associates (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e um e seguintes, do livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Executive Research Associates, Pty e Willy Investimentos e Consultoria, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Executive Research Associates (Mozambique), Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Executive Research Associates (Mozambique), Limitada, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data

da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil seiscentos cinquenta e três, segundo andar, Flat quatro, Alto Maé, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, à entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria, prestação de serviços de agenciamento, representação de marcas, facilitação e tramitação de negócios, secretariado, gestão de eventos, o comércio a retalho e a grosso, bem como a importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação da sociedade)**

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Executive Research Associates, Pty, uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Willy Investimentos e Consultoria, Limitada, uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e administração da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da Assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

## ARTIGO NONO

**(Deliberações da assembleia)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua

convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## SECÇÃO II

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor David Mark Robbetez, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Obrigações)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, em segundo lugar, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## Pão Mole – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430789, uma sociedade denominada Pão Mole – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Filipe Delfim Marques Dias, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302690996N, emitido na cidade de Maputo, aos dezanove de Dezembro de dois mil doze, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento quarenta e cinco, décimo andar, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pão Mole – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mozal, número cento oitenta e cinco, parcela 14538, Matola Rio, Boane, província de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Indústria de panificação e similar, comércio geral a grosso e a retalho, produção e comercialização de produtos alimentares com importação e exportação;
- Procurement, comissões, consignações e agenciamento;
- Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social da sociedade é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Filipe Delfim Marques Dias.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Filipe Delfim Marques Dias que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## R& R Assistência Jurídica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428628, uma sociedade denominada R& R Assistência Jurídica e Serviços, Limitada.

Aos dias dezanove do mês de Setembro de dois mil e treze reuniram-se as partes:

Primeiro sócio: Rosa Pedro Isabel, moçambicana, jurista, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002076581, residente e domiciliado na Avenida Ho Chi Min, casa número mil oitocentos oitenta e cinco, cidade de Maputo;

Segundo sócio: Raneta Chilaúle, moçambicana, jurista, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100708193N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Magoanine B, casa número noventa e nove, quarteirão número nove, nesta cidade de Maputo;

Terceiro sócio, Rael Chilaúle, moçambicana, contabilista, casada com Armando António Maibaze, em regime da comunhão de adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110337432N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Guava, casa número cinquenta e três, distrito de Marracuene, província do Maputo, que se regerá pelo presente contrato:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, âmbito de acção e fins**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede, duração e objectivo social)**

Um) A sociedade adopta a denominação social de R&R – Assistência Jurídica e Serviços Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Alto-Maé, na Avenida Ho Chi Min, número mil oitocentos oitenta e cinco, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Três) A sociedade poderá criar sucursais ou outras formas de representação social por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais.

Quatro) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades privadas, localmente constituídas e registadas oficialmente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços na área de Assistência Jurídicas;
- Prestação de serviços em consultoria na área de contabilidade;
- Agenciamento de viagens e turismo;
- Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal nos domínios da advocacia para associações na área de agricultura e produção de panfletos e brochuras para publicidade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, corresponde à soma de três quotas iguais, na proporção de um terço cada um, sendo dez mil meticais, pertencentes a cada uma das três sócias, nomeadamente, Raneta Chilaúle, Rosa Isabel e Rael Chilaúle.

## ARTIGO SEXTO

Um) Os aumentos de capital que se tornarem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades da respectiva realização serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Três) Mensalmente, os sócios alocarão quarenta e cinco por cento de margem bruta para sua remuneração, sendo quinze por cento para cada uma das três sócias. Estas remunerações não serão deduzidas nos meses com margem líquida nula ou negativa. Para efeitos de

balanço e contas anuais estas remunerações são classificadas como parte das despesas correntes. Os restantes cinquenta e cinco por cento serão mantidos na conta principal e a sua aplicação será deliberada em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano na sede da sociedade, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for convocada por maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados.

## ARTIGO OITAVO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Rosa Pedro Isabel, que fica desde já nomeada administradora, sendo obrigatória a sua assinatura individual para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Dois) Será de carácter obrigatório as duas as assinaturas conjuntas de dois membros, sendo as da administradora e da oficial administrativa.

Três) A sócia Raneta Chilaúle desempenhará a função de oficial administrativa onde deverá responder pela área administrativa, sendo por vezes conjugado com a área de contabilidade que será respondido pela terceira sócia Rael Chilaúle.

Quatro) A representante da sociedade poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoa de sua escolha com capacidade comprovada. Desde que entre em consenso maioritário dos sócios incluindo o voto da representante.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros e dissolução**

## ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal de cinco por cento, enquanto estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da assinatura pública de constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Cinco) Serão sempre submetidos à apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e motivos de força maior**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei nas condições que os sócios deliberarem.

Dois) No caso de interdição ou morte de qualquer dos sócios, os herdeiros do interdito ou de cujus legalmente constituídos, exercerão, desde que unanimemente aceite pelos sócios em actividade, os referidos direitos e deveres, devendo mandar um dentre eles, que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissa a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável no território moçambicano.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Predibucos Moçambicano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída, por José de Moura Pereira e Luís Henrique da Cruz Bacelar Alves Barreiro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Predibucos Moçambicano, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, flat seiscentos e oito, sexto andar, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, venda e aluguer de materiais de construção, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José de Moura Pereira; e
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Henrique da Cruz Bacelar Alves Barreiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Pmotrust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas nove a folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Ana Paula Rosa Marques Sérgio e José Luís da Silva Ferreira, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Pmotrust, Limitada, tendo a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil noventa e seis, primeiro andar, direito, Distrito Municipal

Kampfumo, Concelho Municipal de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas denominada Pmotrust, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil noventa e seis, primeiro andar, direito, Distrito Municipal Kampfumo, Concelho Municipal de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão de projectos, consultoria de gestão e formação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ana Paula Rosa Marques Sérgio; e
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís da Silva Ferreira.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual a dez vezes o capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota; e
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleias gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposição transitória)

Um) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Luís da Silva Ferreira e Ana Paula Rosa Marques Sérgio, não remunerados até disposição em contrário.

Dois) Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social no prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *llegível*.

## Charlestrong Development & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Shi Charles e Shi Chengye, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Charlestrong Development & Construction, Limitada, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Charlestrong Development & Construction, Limitada, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, quinto andar, flat quinhentos e um, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, à entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria na área de construção civil, desenvolvimento imobiliário, construção civil, prestação de serviços de agenciamento, representação de marcas, facilitação e tramitação de negócios, indústria, prestação de serviços na área de transportes e outras afins, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação da sociedade)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida, à sociedade, a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Shi Charles, titular do Passaporte n.º 488816312, detentor de uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social; e
- b) Shi Chengye, titular do Passaporte n.º 422094086, detentor de uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais e administração da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de ambos sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo, estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, em segundo lugar, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## Shape Impex Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura pública de dezanove de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas uma a folha oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Shape Imrex International Fzc e Nasrudheen, uma sociedade unipessoal, denominada Shape Impex Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, numero mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Shape Impex Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Distribuição e venda de lubrificantes;
- Comercialização de todo tipo de bens consumíveis;
- Comércio geral; e
- Importação e exportação a grosso e a retalho dos produtos objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Shape Impex International Fzc; e
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nasrudheen.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder, à sociedade, os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo, estes, nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

## SECÇÃO II

Da administração e representação

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um limite mínimo de dois administradores, nomeados em assembleia geral e sem qualquer limite máximo de mandato.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios em assembleia.

Três) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura de um administrador no que tange as contas bancárias;
- Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um director, ou do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

### Do exercício social e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## SOAVES – Sociedade de Aves do Boane, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Setembro de dois mil e treze, da sociedade SOAVES – Sociedade de Aves do Boane, Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367904 deliberaram a transferência da sede da sociedade para o Bairro Vinte e Cinco de Junho, Localidade Eduardo Mondlane, distrito de Boane.

Em consequência das alterações efectuadas, é alterada a redacção do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SOAVES – Sociedade de Aves do Boane, Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Localidade Eduardo Mondlane, distrito de Boane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## TBJ – Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426706, uma sociedade denominada TBJ – Moz, Limitada.

*Primeiro.* Mark Van Belkum, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º 474548134, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e oito, pelo Department of Home Affairs, que outorga em representação TBJ Trading (Pty) Ltd, empresa de direito sulafricana devidamente registada sob o n.º 2009/020560/07;

*Segundo.* Christos Ringas, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 452217782, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e cinco, pelo Department of Home Affairs, e Martyn Sherratt, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sulafricana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A01277462, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e dez, pelo Department of Home Affairs, que outorga em representação da Pipeline Performance Technologies (Pty) Ltd, empresa de direito sul-africana devidamente incorporada na República da África do Sul sob o n.º 1999/025587/07;

*Terceiro.* Fernando Teixeira Paulo, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102298913Q, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de TBJ – Moz, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Rua de Palma na Parcela número quatrocentos e seis, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

Dois) O exercício da actividade de realização de investimentos e empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Gás e petróleo;
- b) Petroquímica;
- c) Minas;
- d) Infraestruturas;
- e) Sector de mercado de engenharia.

Três) A importação e exportação;

Quatro) Logística e indústria de *forwarding*.

Cinco) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais o equivalente a quarenta por cento do capital e pertencente a sócia TBJ Trading (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais o equivalente a trinta por cento do capital e pertencente a sócia Pipeline Performance Technologies (Pty) Ltd;
- c) Outra quota no valor de quinze mil meticais o equivalente a trinta por cento do capital e pertencente ao sócio Fernando Teixeira Paulo.

## ARTIGO SEXTO

**(Alteração ao contrato de sociedade)**

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios e representantes das sócias.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Depende da deliberação dos sócios e representantes das sócias a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre as sócias, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e a sócia não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou de um dos sócios pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo a cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando a sócia respectiva fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e da restante sócia.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Conselho de administração)**

Um) O conselho de administração será composto por três administradores, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, dois signatários ou administradores, actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleias gerais)**

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições gerais)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Formas de sucessão)**

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

**Conforma Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429985, uma sociedade denominada Conforma Serviços, Limitada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

Mauro Celso Xerinda, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido em vinte e quatro Março de mil novecentos e

noventa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102479059M, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em três de Outubro de dois mil e doze, residente no Bairro do Infulene D, quarteirão vinte e cinco, número três mil quarenta e seis, Matola;

Wilma Lucrência Xerinda, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascida em dezasseis de Fevereiro de mil novecentos oitenta e oito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100336889N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e seis de Julho de dois mil e dez, residente no Bairro Infulene D, quarteirão vinte e cinco, número três mil quarenta e seis, Matola;

Emídio Jaime Xerinda, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido em sete de Janeiro de mil novecentos oitenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404909X, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em cinco de Maio de dois mil e nove, residente no Bairro Infulene D, quarteirão vinte e cinco, número três mil quarenta e seis, Matola; e

Juca Gonçalves Xerinda, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido em catorze de Abril de mil novecentos noventa e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102770329B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em onze de Fevereiro de dois mil e treze, residente no Bairro Infulene D, quarteirão vinte e cinco, número três mil quarenta e seis, Matola.

Constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

Um) A sociedade tem a denominação social de Conformia Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro Infulene D, quarteirão vinte e cinco, número três mil quarenta e seis, Matola.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir as suas instalações para qualquer outro local ou criar sucursais, agências, delegações ou outras formais legais de representação no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços e formação profissional nas áreas de contabilidade, fiscalidade despacho aduaneiro, tecnologias de infor-

mação, *marketing*, gestão de projectos, secretariado, recursos humanos e outras;

- b) Prestação de serviços de construção civil, nomeadamente:

- i) Execução de obras;
- ii) Desenho de projectos arquitectónicos;
- iii) Medição e Orçamento.

- c) Actividade comercial de compra e venda de material de escritório, escolar, consumíveis e equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração aprovada pelos sócios em assembleia.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Mauro Celso Xerinda;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, titulada pela sócia Wilma Lucrência Xerinda;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Emídio Jaime Xerinda; e
- d) Outra quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Juca Gonçalves Xerinda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos a sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo pelos demais sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Wilma Lucrência Xerinda e Mauro Celso Xerinda.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, deliberar sobre a aplicação dos resultados podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inaptidão, de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios se assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Schnitzer Consulting International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417618, uma sociedade denominada Schnitzer Consulting International, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por:

Philips da Silva nascido aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e dois, em Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M165770, emitido pelas autoridades portuguesas, aos trinta de Julho de dois mil e doze, com validade até trinta de Julho de dois mil e dezasseite, representado neste acto pelo Senhor Laurindo Saraiva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Cabo Verde número dezoito quarteirão três U.C dez cidade da Beira, Bairro do Esturro, em doze de Janeiro de dois mil e dez; e

Andrew da Silva, solteiro, nascido aos vinte de Maio de mil novecentos e setenta e cinco, em Lisboa, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 704996748, emitido pelas autoridades do Reino Unido, aos trinta de Março de dois mil e cinco, com validade até trinta de Março de dois mil e quinze, representado neste acto pelo senhor Laurindo Saraiva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Cabo Verde número dezoito quarteirão três U.C dez cidade da Beira, Bairro do Esturro, em doze de Janeiro de dois mil e dez.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Schnitzer Consulting International, Limitada, criada por tempo indeterminado e tem sede na Rua Francisco Curado número quarenta e um, Bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria de construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de petróleo e gás; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de seiscientos meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócio Philips da Silva, e outra de quatrocentos mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrew da Silva.

## ARTIGO QUARTO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e reunir-se-á extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral a eleger pela assembleia geral, dispensado de caução, podendo ser sócio ou não.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado ao director-geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma apro-

vada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

As questões omissas neste contrato observarão os preceitos do Código Comercial moçambicano e dos diplomas legais vigentes em território nacional.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Matadouro Samad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393891 uma sociedade denominada Matadouro Samad, Limitada, entre:

Samad Farms, Limitada, representada pela sócia gerente Belquice Bano Bawa Acubo, solteira, maior, nascida aos quinze de Setembro de mil e novecentos e setenta e quatro, natural de Montepuez, província de Cabo Delgado, moçambicana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AF050087, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos oito de Outubro de dois mil e dezanove; e

Abdul Samad Abdul Latif, solteiro, menor, nascido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e um, natural de Maputo, residente na Matola, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001011460231 emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Maio de dois mil e onze, representado pela mãe, senhora Belquice Bano Bawa Acubo.

Constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade terá a denominação de Matadouro Samad, Limitada, e é criada por tempo indeterminado, com sede nesta cidade da Matola, no Bairro de Fomento, quarteirão quinze, talhão três mil trezentos e cinco, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e ou encerrar sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação social, onde e qualquer por conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objectivo social)**

A sociedade tem por objecto:

- Exploração de matadouro de aves.
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiária ou conexas

da sua actividade principal desde que devidamente autorizada, para sua realização.

- c) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades.
- d) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção de desenvolvimento económico ou social, podendo ainda participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, uma no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio menor Abdul Samad Abdul Latif e outra quota de vinte mil meticais do capital social, correspondendo a oitenta por cento pertencem a sócia maioritária Samad Farms Limitada, representada pela sua sócia gerente Belquice Bano Bawa Acubo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente será exercida pelo sócio de maior de idade, que desde já fica nomeado sócio gerente Belquice Bano Bawa Acubo com despesas de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Para obrigar a sociedade, basta assinatura do sócio gerente nomeado que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade que autorizado pela assembleia geral dos sócios e parcialmente ou totalmente os seus poderes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Omissos)

Em todos os omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Lalani House Hotels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429152 uma sociedade denominada Lalani House Hotels, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Vasco Henrique Guimarães, casado, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100130068I, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e dez, residente em Maputo;

Nádira Ibraimo Ismael Talaquechande, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104047523P, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e treze, menor, representada pelo seu pai Ibraimo Ismael Talaquechande, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516544Q, emitido em Maputo aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Lalani House Hotels, Limitada, e tem a sua sede em Chonguene-Distrito de Xai-Xai.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da sua assinatura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto as actividades de indústria hoteleira, turismo e investimentos, transportes, prestação de serviços, e importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, dividido em duas partes iguais assim distribuídas: Vasco Henrique Guimarães com uma quota de vinte e cinco mil meticais e Nádira Ibraimo Ismael Talaquechande com uma quota de vinte e cinco mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já cargo do representante Ibraimo Ismael Talaquechande, que fica nomeado administrador. Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do administrador e do sócio Vasco Henrique Guimarães, podendo delegar entre si poderes específicos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar vinte por cento para reserva legal.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cozifernando – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429691 uma sociedade denominada Cozifernando – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fernando António da Silva Gonçalves, maior, solteiro, natural de Paranhos (Porto), de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L309336, emitido pela Embaixada de Portugal em Angola, aos treze de Maio de dois mil e dez, residente em Portugal e acidentalmente Maputo, Moçambique.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMERO

#### (Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Cozifernando – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Concepção, montagem e reparação de cozinhas;
- b) Consultoria e assessoria;
- c) Importação e exportação gerais;
- d) Educação, formação e capacitação;
- e) Representação e gestão de marcas e patentes;
- f) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Fernando António da Silva Gonçalves.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da gestão, representação e vinculação

##### ARTIGO QUINTO

#### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Fernando António da Silva Gonçalves que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;

e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício social

##### ARTIGO OITAVO

#### (Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação

##### ARTIGO NONO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Reynaers Aluminium Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100429196 uma sociedade denominada Reynaers Aluminium Moçambique, Limitada, entre:

Reynaers Aluminium, S.A., sociedade anónima matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pombal sob o n.º 1450,

pessoa colectiva n.º 503 154 369, com sede no Parque Industrial Manuel da Mota, Lote 6 Apartado 234 n.º 3100-905, Pombal, Portugal, neste acto representada por Costa Mateus Amanze, titular do do Bilhete de Identidade n.º 110100784746B, emitido a dezoito de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito, conforme Substabelecimento, datado de vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, que ora aqui se junta; e

Rejal Holding BV, sociedade anónima matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Eindhoven, pessoa colectiva n.º NL-006331737B 01, com sede em Helmond - Holanda, neste acto representada por Costa Mateus Amanze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100784746B, emitido a dezoito de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito, conforme substabelecimento, datado de vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Reynaers Aluminium Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Dois) Exportação, importação, transformação, comércio e indústria de alumínio, vidro, acessórios e máquinas; e

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Reynaers Aluminium, S.A.;
- b) Uma quota de mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social, pertencente à sócia Rejal Holding BV.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e transmissão de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores,

sendo desde já nomeados para o efeito os senhores Martine Maria Reijnaers, Luís Ricardo Filipe Vieira, e Philip Victor Willems.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, sendo desde já nomeado para o efeito o senhor Nuno Miguel Diogo Viegas, por um período de um ano automaticamente renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente da assembleia geral;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Aos directores ou mandatários é vedado obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao objecto social ou para além do mandato ou dos poderes conferidos pela sociedade, especialmente em letras de favor, fianças, abonações ou outras equiparadas.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Resultados**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Casa Frederic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e cinco desta Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1, com funções notariais, foi constituída entre: Frederic Leopold Rene Brouns e Pieter Lucie Louis Brouns, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Frederic, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Conguiana praia da Barra, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar

delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Acomodação;
- c) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuída:

- a) Frederic Leopold Rene Brouns, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 454970425, de nove de Setembro de dois mil e cinco, emitido pelas autoridades sulafricanas, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Pieter Lucie Louis Brouns, solteiro, maior, natural de Neerharen, Bélgica, e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º E1101220, de onze de Junho

de dois mil e dez, emitido pelas autoridades belgas, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios, na ausência um, podendo delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, aos vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## E.A., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e treze, foi registada sob n.º 100429586, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Macassute Lenço, mestre em ciências jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada E.A., Limitada constituída entre os sócios Ejaz Ehmada Daude, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural da Ilha de Moçambique, portador da Autorização de Residência n.º 00036546, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e onze e válido até trinta de Outubro de dois mil e treze, residente em Nacala-Porto, Bairro Maiaia; e Agira Momade Habibo Talu, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Nampula, cidade de NacalaPorto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100073178J, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e dez e válido até aos dez de Fevereiro de dois mil e quinze, residente em Nacala-Porto, Bairro Bloco traço Um, casa número vinte e três, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de E. A. Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Mutiva, Bairro Fernão Veloso – Praia Cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto hotelaria, alojamento, restauração, e turismo.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de vinte mil metcais, subscrito em duas quotas iguais de dez mil metcais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios Ejaz Ehmada Daude e Agira Momade Habibo Talú.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios Ejaz Ehmada Daude e Agira Momade Habibo Talú indistintamente desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar, no todo ou em parte, seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação;

Dois) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios;

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Arrolamento, penhora, arresto**

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Nampula, trinta de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

## MIP – Mozambique Investment Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e treze, foi lavrada a folhas sessenta e sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos sessenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Mozambique Investment Properties, Limitada doravante designada por “Companhia” é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Avenida Julius Nyerere número seiscentos cinquenta e sete, na cidade de Maputo, podendo estabelecer sucursais ou delegações em qualquer parte do território Nacional.

Dois) A companhia manterá a sua sede administrativa gestora, conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Três) O Conselho de Direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por seu objecto primordial, levar a cabo a actividade de agenciamento, intermediação e representações de financiamento, investimento e desenvolvimento, em parceria de negócios internacionais através de representações, agências, bancos, fundos, empréstimos para fluxo de capitais financeiros

de investimento privado ou governmental como estabelecidas em Moçambique ou no exterior, que fazem parte integrante da companhia como sócios constituintes ou devidamente representados.

Dois) A sociedade tem por objecto principal levar a cabo o desenvolvimento de actividades de intermediação financeira de construção, gestão e manutenção imobiliária bem como proceder á compra, aluguer e venda, podendo reter a titularidade de propriedade de investimentos a serem adquiridos ou realizados na República de Moçambique.

Três) No âmbito de toda a legislação Moçambicana aplicável, a sociedade poderá exercer todas as actividades, respeitantes á propriedade de investimentos, gestão financeira, mediante projectos de investimento aprovados ou pela via de contractos celebrados com terceiras entidades por si representadas ou directamente como partes interessadas, bem como licenciamento específico para cada uma das respectivas actividades autorizadas, podendo adquirir terrenos para a sua exploração, implementação e realização, em parceria ou na sua capacidade individual.

Quatro) Actuar em representatividade de agentes externos de “real estate”, através de parcerias de financiamento, investimento e desenvolvimento relacionados com todas as oportunidades de negócios internacionais, regionais e nacionais, na República de Moçambique.

Cinco) A mesma sociedade poderá ainda exercer todas as actividades de construção em parceria com empresas de construção de investimento imobiliário, para venda e alugar no regime aplicável, concernente á especificidade de todo o tipo de propriedade de investimento, de real estate, plantações, concessões agro-industriais, florestais, ou mineiras, legível na sua legislação aplicável, incluído a propriedade de turismo imobiliário, de exploração e aluguer de unidades hoteleiras, hoteis-apartamentos, pensões ou complexos residenciais, casas de férias, restaurantes, bares, pubs, casinos ou casas de jogo, para terceiras partes interessadas em parceria na qualidade de investidor nacional, ao abrigo de investimentos estrangeiros aprovados para o efeito conforme obrigado por lei.

Seis) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais correspondendo á seguinte distribuição e soma das quotas pelos seus sócios :

Albert Hechter retém a quota de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento.

Wayne Roger Rothman retém a quota de vinte mil e meticais, correspondente a quarenta por cento.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em Assembleia Geral e em conformidade com a lei.

Dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da Assembleia Geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

##### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

##### ARTIGO OITAVO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

Um) assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e

contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax/email, mediante a publicação da sua agenda de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

Três) A assembleia geral poderá deliberar por acta avulsa, quaisquer deliberações da sociedade, desde que a minuta seja elaborada para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pela via de procuração.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo, quando se tratando de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade;
- c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Quatro) Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos,

é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de gerência, e da representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três a oito membros designados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis e poderão ser re-eleitos nos termos da lei.

Três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida á sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensá-la-á.

Cinco) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida ao seu substituto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos/financeiros.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou email, carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que fôr considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, ou no exterior, se por representatividade de domicílio diplomático moçambicano, em caso de excepções necessárias.

Quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/email dirigido

ao presidente.

Cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) O quórum do Conselho de Direcção ser constituído por uma maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

Sete) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

#### Cinco DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

#### Cinco DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade obriga-se a :

- a) Assinatura conjunta de dois gerentes para a movimentação de contas bancárias, ou se aplicável, cada uma das assinaturas consignatárias mediante termos e condições de movimentação de contas bancárias da sociedade. Salvo em caso de ausência de um dos sócios representados do conselho de direcção, pela via de procuração mandatária;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal sub-estabelecida fora da sede da sociedade;
- c) Pela assinatura do gerente delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

Três) A gestão diária da companhia é conferida a um director executivo que é empregado da companhia. O Conselho de Direcção deverá nomear o director executivo e determinar as suas funções.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

## Cinco DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuído pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros automaticamente nos termos da lei e do Código Notarial aplicável para efeitos de habilitação de herança de quotas na sociedade e todas as suas obrigações, direitos ou contractos, a que esta se obriga ou detém, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral, ou pela via de habilitação de herdeiros ou de acordo com testamento executado.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designados:

Albert Hechter  
Wayne Roger Rothman

Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o sócio:

Albert Hechter

Fica por este mandato, definido e constituído como legível nestes estatutos a representatividade legal de demais sócios ausentes como interessados em fazer parte da sociedade ou demais sociedades mistas a serem constituídas e registadas, ou propostas de projectos de investimento a serem submetidos em sua representação, para a sua devida aprovação, em cumprimento dos requisitos e procedimentos e dispositivos legais aplicáveis, para cada natureza específica de investimento e da sua propriedade devidamente pela sociedade representada.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

**Raiz Construções, Limitada**

Deferindo ao requerido na petição apresentada no diário de treze de Agosto de dois mil e doze, certifico que a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Raiz Construções, Limitada, tem a sua sede na rua XI, cidade de Pemba, podendo abrir delegações, filiais onde e quando quiser, logo que devidamente autorizado, e é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição. Matriculada sob o número duzentos noventa e três á folhas cento sessenta e cinco do livro C traço um e número setecentos setenta e três á folhas cento quarenta e nove verso e seguintes do livro E traço quatro, na mesma petição está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social é de quinze milhões de meticais, totalmente realizado em dinheiro corresponde à soma de duas quotas desiguais de seguinte:

O sócio Abdulremane Osumane Varinda, com a quota de dez milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social e o sócio Herculano Alberto Sande, com a quota de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence e serão exercidas pelo sócio Abdulremane Osumane Varinda, bastando a sua assinatura para validar a sociedade e actos, contratos, tendo assim procuração geral para todos os assuntos que não são reservados por lei a assembleia geral. Os outros sócios só podem assumir compromisso para a sociedade com a assinatura do sócio Abdulremane Humana Varinda.

Índice sociedade número dois a folhas cento e nove sob o número oito.

O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

**Nove de Abril de dois mil e dois, Apresentação número um**

Por escritura pública de dezasseis de Abril de dois mil e dois, foi feita a cessão de quotas da sociedade acima citada, em que os sócios Abdulremane Osumane Varinda e Herculano Alberto Sande, por não lhes convier continuar na sociedade vendem as suas quotas que detêm de setenta e respectivamente.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Raiz Construções, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal, limitada, podendo abrir delegações, filiais onde e quando quiser logo que devidamente autorizado.

## ARTIGO QUINTO

**Quotas**

O capital social é de cinco milhões de meticais, devidamente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Osumane Abdulremane.

Para validar e obrigar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, a administração e gestão de negócios da sociedade com dispensa de caução, compete ao único sócio, o senhor Osumane Abdulremane.

De tudo quanto não foi alterado fica a vigorar conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze.

A Conservadora, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano .....8.600,00MT
- As duas séries por semestre ..... 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 4.300,00MT
- II ..... 2.150,00MT
- III ..... 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.150,00MT
- II ..... 1.075,00MT
- III ..... 1.075,00MT

**Beira** —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 48,48 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.